



NOTA EXPLICATIVA SOBRE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONDUZIDO PELA PREFEITURA DE PARNAÍBA

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), legalmente constituída pela **Resolução CES-PI nº 07/2025**, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 88, em 13 de maio de 2025**, vem a público esclarecer importantes aspectos sobre o processo eleitoral que a Prefeitura Municipal de Parnaíba insiste em conduzir de **forma irregular e à margem da legalidade**, contrariando os **preceitos normativos do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS)**.

1. Violação à Resolução CNS nº 453/2012

A Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta a estruturação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde, é clara ao dispor que:

“O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço e governo/gestores.” (Terceira Diretriz, Resolução CNS nº 453/2012)

Isso significa que a **eleição para os Conselhos de Saúde deve se dar por meio de entidades representativas**, e não por **pessoas físicas individualmente**, ainda que elas atuem ou residam nos territórios indicados.

Contudo, na **relação de “candidatos aptos”** publicada no **Diário Oficial de Parnaíba nº 3920, de 22 de maio de 2025**, observa-se que diversos nomes são apresentados de forma **individualizada, sem identificação clara da entidade de origem ou sem que estas atendam aos critérios de representatividade exigidos**.

2. Irregularidades no segmento dos usuários

Algumas **entidades registradas como representantes de usuários** são, na realidade, **vinculadas a trabalhadores da saúde**, como é o caso do **SENATEPI**, associação que representa profissionais da área de saúde (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem) e, portanto, **não pode ser classificada como entidade de usuários**.

A **IESVAP**, instituição de ensino superior, também não se enquadra como entidade de usuários, por **não representar usuários do SUS de forma organizada**.

Há menção genérica a **“movimentos sociais”**, sem a **devida identificação da organização social correspondente**, o que **compromete a transparência** e impede a verificação de sua legitimidade e atuação no território.

3. Irregularidades no segmento dos trabalhadores da saúde

A **Resolução CNS nº 453/2012** estabelece que a **representação dos trabalhadores da saúde deve ocorrer exclusivamente por meio de entidades, instituições ou movimentos**



organizados, e não por profissionais indicados individualmente com base em seus cargos ou funções.

Entretanto, na lista de “candidatos aptos” publicada pela Prefeitura de Parnaíba, observa-se que diversos nomes aparecem **acompanhados apenas de suas profissões** (como “enfermeira”, “fisioterapeuta”, “técnica de laboratório”, “agente comunitária de saúde”), sem que conste a **entidade representativa à qual estão vinculados**.

Isso fere gravemente o princípio da **representação institucional coletiva**, essencial à lógica do controle social no SUS, e compromete a **legitimidade da composição do Conselho**, pois transforma a eleição em um processo de **disputa pessoal, descolado de entidades representativas e da organização da sociedade civil**.

Um caso ainda mais grave diz respeito à indicação do nome de **Pedro Raimundo Firme Filho**, supostamente como representante do **COREN/PI (Conselho Regional de Enfermagem do Piauí)**. No entanto, consta publicamente que este cidadão exerce atualmente o cargo de **Secretário Municipal de Saúde do município de Ilha Grande/PI**, ou seja, **é um gestor público municipal de saúde**.

Essa condição é **incompatível com a representação de trabalhadores da saúde**, especialmente em outro município. A Resolução nº 453/2012 é clara ao estabelecer os **critérios de representatividade** no âmbito de atuação dos Conselhos, que devem garantir **independência entre os segmentos**, de modo que **gestores não podem ocupar representação como trabalhadores**, pois isso **fere os princípios da paridade, da autonomia e da legitimidade da representação social**.

Permitir que **um gestor de saúde de um município atue como representante dos trabalhadores em outro** distorce completamente a lógica do controle social e **coloca em risco a autonomia do Conselho**, uma vez que mistura as funções de quem deveria ser fiscalizado (o gestor) com os segmentos que exercem o controle (trabalhadores e usuários).

4. Graves riscos à legitimidade do Conselho de Saúde

Ao ignorar normas nacionais que regem o funcionamento dos Conselhos de Saúde, a Prefeitura de Parnaíba **viola os princípios da legalidade, representatividade e impessoalidade**, comprometendo seriamente a **credibilidade e a efetividade do controle social**, que deve ser exercido por **representações coletivas e organizadas da sociedade**.

Além disso, ao permitir que **gestores públicos municipais** - como no caso do atual secretário municipal de saúde de Ilha Grande/PI, indicado como representante de trabalhadores no processo eleitoral de Parnaíba - ocupem indevidamente vagas destinadas a **outros segmentos sociais**, a administração municipal **mistura papéis institucionais que devem ser independentes**, fragilizando a **autonomia e a fiscalização exercida pelo Conselho**.

Esse tipo de interferência **deturpa a finalidade constitucional dos Conselhos de Saúde**, cuja composição paritária visa assegurar a atuação **crítica, plural e democrática** no acompanhamento das políticas públicas de saúde.



Outro risco grave está na **ausência de uma comissão eleitoral autônoma e paritária**, responsável por garantir a lisura e transparência do processo de escolha dos conselheiros. Ao conduzir diretamente o processo, sem controle social e **com candidatos indicados fora dos critérios legais**, a Prefeitura tenta **legitimar um processo viciado de origem**, sem respaldo nos princípios da **democracia participativa** consagrados no SUS.

Portanto, além de ilegal, o processo em curso representa uma **tentativa de captura institucional do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba**, o que deve ser denunciado e amplamente rechaçado pela sociedade civil organizada, pelos órgãos de controle e pelas instâncias superiores de participação social no SUS.

5. Atuação da Comissão Eleitoral do CES-PI

Diante das irregularidades já relatadas anteriormente, o Conselho Estadual de Saúde **deliberou pela condução de um novo processo eleitoral em Parnaíba**, cuja eleição já foi realizada no dia 24 de maio, com participação de **32 ENTIDADES REPRESENTATIVAS**, tendo seu resultado sido amplamente divulgado. Essa eleição garantiu a **conformidade com a Resolução CNS nº 453/2012**, a **representação legítima por entidades e movimentos organizados** e a **transparência e igualdade de condições a todos os segmentos**.

O Conselho de Saúde é um instrumento coletivo e não pode ser reduzido a escolhas pessoais nem manipulado por interesses individuais ou políticos.

Teresina (PI), 26 de maio de 2025.

Júlio Araújo Silva
Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Piauí
Resolução CES-PI nº 07/2025